C/2025/4666

18.8.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12071 — AGRANA / AUSTRIA JUICE)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/4666)

1. Em 8 de agosto de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— AGRANA Beteiligungs-AG («AGRANA», Áustria),

— AUSTRIA JUICE GmbH («AUSTRIA JUICE», Áustria).

A AGRANA vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da AUSTRIA JUICE.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A AGRANA é um transformador de matérias-primas agrícolas de dimensão mundial, estruturado em três divisões operacionais: açúcar, amido e fruta. O grupo AGRANA opera à escala mundial com presença em todos os continentes. A divisão de fruta da AGRANA explora uma rede mundial de locais de produção na Europa, na América, em África, na Ásia e na Austrália,

— A AUSTRIA JUICE é um produtor e revendedor de concentrados de sumos de frutos, principalmente de maçã, frutos vermelhos e bagas, bem como de compostos e aromas para bebidas. A AUSTRIA JUICE explora 13 unidades de produção situadas na Europa e na China e vende os seus produtos em todo o mundo.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12071 — AGRANA / AUSTRIA JUICE

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

European Commission
Directorate-General for Competition
Merger Registry
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË